



PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a exploração do serviço público de loteria municipal no âmbito do município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, a exploração do Serviço Público Municipal de Loteria e ficam estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Pirassununga, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - Seguridade Social do Município, incluindo obrigatoriamente a Saúde Pública.

II - Ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III - Ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§1º. A Loteria Municipal de Pirassununga promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§2º. Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§3º. Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§4º. Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Pirassununga e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma on-line.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 3º. O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei, precedidas de licitação, chamamento público ou outro mecanismo de contratação ou parceria, conforme o caso.

Art. 4º. Serão adotados os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º. O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes estabelecidas no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º. Os jogos da Loteria Municipal de Pirassununga serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos.

Art. 7º. Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, serão depositados em conta específica, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º. O superávit financeiro relacionado com as receitas lotéricas apurado poderá ser aplicado na amortização ou pagamento da dívida pública municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá instituir nome fantasia e identidade visual própria para a Loteria Municipal, providenciando os registros necessários nos órgãos competentes, autorizado a efetuar as despesas necessárias para o respectivo registro.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, principalmente no tocante ao órgão competente responsável pela loteria municipal, bem como a forma que ocorrerá a entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 2025.

Fabrício Lubrechet
Vereador

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Reinaldo Caridade – “Caridade”
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Nobres pares, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a exploração de serviço de Loteria Municipal, trazendo parâmetros para tanto.

Denota-se que os valores arrecadados serão utilizados para custeio Seguridade Social do Município, incluindo a própria saúde como demonstra o art. 2º, I , ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública e ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

Dessa forma, fica demonstrado que a loteria municipal contribuirá para com o desenvolvimento socioeconômico de Pirassununga e também com sua própria gestão, haja vista que valores pertinentes à administração advirão de suas arrecadações.

Sob o aspecto constitucional e legal, tem-se que o art. 22, XX, da Constituição da República determina que compete privativamente à União legislar sobre serviços de sorteio, incluindo lotéricas, entretanto, em relação à exploração desse serviço público, todos os entes federativos poem explorá-lo.

Na verdade, o que se veda é a edição de lei geral por parte de outro ente que não a União, todavia a exploração do serviço público é permitida pela própria União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como se vê na decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos das ADPFs 492/RJ, 493/DF e ADI 4986/MT, julgadas em 30/09/2020 (Informativo 993).

Além do mais, normativas federais passaram a existir a partir da edição das Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Também, conforme o art. 3º, parágrafo único, o serviço poderá ser explorado por particular, desde que observadas as regras para contratação ou parceria.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 2 não se aplica neste Projeto, uma vez que aquela proíbe lei estadual, distrital ou municipal de instituir loteria, ou seja, usurpação de competência privativa da União. No presente Projeto o que se tem é a previsão para que ocorra a exploração do serviço de loteria.

Quanto à conformidade com a Lei Orgânica Municipal, veja-se que a matéria não exige lei complementar, tampouco é de exclusividade do Poder Executivo, razão pela qual não há incompatibilidade com a Lei Maior Municipal.

Assim posto, mostra-se que este Projeto preenche a constitucionalidade material e formal, além do aspecto social.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres colegas.

Pirassununga, 8 de outubro de 2025.

Fabrício Lubrechet
Vereador

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Reinaldo Caridade – “Caridade”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J1E905V9440Z4X58>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J1E9-05V9-440Z-4X58